

**ANÁLISE DA (IN)APLICABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE AO DEPENDENTE QUÍMICO NA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO: RESOLUÇÕES PACTUADAS PELO MAGISTRADO E A REDE SOCIOASSISTENCIAL**

*ANALYSIS OF (IN) THE APPLICABILITY OF PUBLIC HEALTH POLICIES TO THE DEPENDENT CHEMICAL IN THE TOCANTINS / TO HILLS COUNTRY REGION: PACTUED RESOLUTIONS MAGISTRATE AND THE SOCIOASSISTENCIAL NETWORK*

Bernardino Cosobek da Costa

Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins/TO. Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Tocantins. Presidente da Subcomissão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos da Subsessão da OAB/Colinas do Tocantins/TO. Advogado.

## RESUMO

Este artigo é uma análise prática da comarca de Colinas do Tocantins/TO, sendo que, de um lado, o usuário de drogas pleiteia em juízo, ou administrativamente, ao Estado seja acolhido em tratamento de desintoxicação; de outro, sustentam-se as dificuldades orçamentárias pelo Tocantins para possibilitar tal pleito. Diante disso, o magistrado do Juízo Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO veio a pactuar medidas alternativas com os agentes da rede socioassistencial que, por sua vez, vêm mostrando possíveis resoluções para promover com efetividade o direito à saúde e dignidade do dependente químico. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica de teóricos, como Michel Foucault, Giorgio Agamben, entre outros, comprometidos com o enfoque filosófico, histórico, sociológico e antropológico. Como cerne do estudo, partiu-se da análise casuística de processos submetidos à Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Não se trata de um estudo censitário, antes partindo da casuística de casos colhidos em amostra para propiciar a reflexão da possibilidade de o magistrado figurar como protagonista na promoção mais efetiva da Justiça. Para tanto, utilizou-se, na centralidade do artigo, o método histórico-filosófico de Foucault para se discutir o que move, ou faz mover, a (in)aplicabilidade das políticas públicas de saúde ao dependente químico na Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dependente químico; Medidas alternativas; Protagonismo judicial.

## ABSTRACT

This article is a practical analysis of the District of Colinas/TO, where one side of the drug user pleads in court, or administratively by the State, to be welcomed in detoxification treatment, and on the other hand, maintain up the budgetary difficulties by Tocantins to enable such election. Hence, the Magistrate Criminal Court of the District of Colinas/TO came to agreeing alternative arrangements with the agents of social assistance network that, in turn, has shown potential resolutions to promote effective with the right to health and dignity of chemically dependent. Therefore, we carried out a review of literature theorists such as Michel Foucault, Giorgio Agamben, among others, committed to focus philosophical, historical, sociological and anthropological. As the core of the study started from the analysis sample of cases before the Criminal Court of the District of Colinas/TO. This is not a census study before starting the sample of cases collected from sample to promote reflection of the possibility of the Magistrate figure as protagonist in promoting more effective Justice. We used the centrality of the article the historical-philosophical Foucault to discuss what moves, or moves, the (in)applicability of public health policies to the addict with the District of Colinas/TO .

**KEYWORDS:** Chemically dependent; Alternative measures; Judicial prominence.

## I INTRODUÇÃO

O presente artigo versará sobre a experiência que está sendo vivenciada na comarca de Colinas do Tocantins/TO na (in)aplicabilidade das políticas públicas de saúde em prol do dependente químico. Para tanto, dividiu-se o presente em três capítulos: o primeiro traça as linhas gerais acerca da política pública de saúde do usuário de drogas, em especial, no Tocantins e em Colinas do Tocantins/TO; o segundo culmina na análise do banco de dados do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), de Colinas do Tocantins/TO.

Por fim, no último capítulo serão explorados casuisticamente alguns processos judiciais em que se enfrentou a problemática de se ter um usuário de droga que busca tratamento e as dificuldades orçamentárias alegadas pelo estado do Tocantins.

Por via do estudo ainda que casuístico (não censitário), poder-se-á então concluir, com base na síndrome da não representatividade democrática e no discurso estratégico governamental, as premissas do sistema de verificação que vem movimentando a (in)aplicabilidade das políticas públicas antidrogas no Tocantins, e, assim, ponderar as resoluções adotadas na comarca de Colinas do Tocantins/TO.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Linhas gerais acerca da política pública de saúde do usuário de drogas no estado do Tocantins

A repressão estatal ao crime não está vinculada apenas à resposta do Estado diante de uma violação legal, antes reside juntamente com o signo da repressão institucionalizada o conceito de imoralidade grave extraído do meio social. A definição dos crimes é uma construção cultural-governamental.

Por se tratar o crime de uma construção cultural-governamental, é certo que, com o tempo, o conceito de determinado crime acaba por ser alterado. Assim, no curso do tempo, um crime pode ser abolido enquanto crime, e noutras vezes, a pena poderá ser alterada conforme a evolução (ou involução) social e científica.

Nesse sentido, parte-se da análise da Lei nº 6.368, de 1973, que definia, em seu artigo 16, o crime específico para o usuário de drogas, que viesse a adquirir, guardar ou trazer consigo, para consumo próprio, substância entorpecente. Nesse cenário, a pena, na época (1973) era de detenção, de 6 meses a 2 anos, e pagamento de 20 a 50 dias-multa.

Por seu turno, a Lei nº 11.343, de 2006, veio revogar a lei acima acudida e passou a definir que o crime específico para o usuário de drogas (no mesmo viés do artigo 16 da Lei revogada), nos termos de seu artigo 28, passaria a ter pena de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a um programa ou curso educativo.

O sentido teleológico da nova lei, claramente, é que o usuário de drogas deveria ser peneado de outra maneira, de forma mais educacional com caráter curativo; pune-se com mais rigor o traficante; busca-se, por outro lado, uma pena mais adequada para o dependente químico. Por vezes, antes chamado pejorativamente de drogado, agora se vê como sujeito de direito em condição peculiar que deverá ser acolhido pelo Estado para se ver liberto do vício.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que

*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (Nosso Grifo).*

Quando se trata de dependente químico, criança ou adolescente, o artigo 227 da Constituição Federal aduz que

*(...) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e o adolescente, com absoluta prioridade (...), além de colocá-los a salvo de toda forma*

*de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*  
§ 3º (...)

*VI – Programas de prevenção e atendimento à criança e ao adolescente, dependentes de entorpecentes e drogas afins. (Nosso Grifo).*

Nesse contexto, o estado do Tocantins não detém nenhuma unidade pública em regime de internação para atendimento de usuários de drogas lícitas ou ilícitas para o trabalho de desintoxicação, tanto é que coexiste o Projeto de Lei Estadual nº 091, de 2011, que foca instituir uma Clínica Pública de Desintoxicação.

Tanto isso é realidade, que foi assinado um Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública com o Executivo Tocantinense estabelecendo critérios e responsabilidades quanto ao custeamento do tratamento de saúde para dependentes químicos do Tocantins<sup>1</sup>, por inexistir clínica pública.

Acontece que o referido Termo de Ajuste não vem sendo cumprido regularmente, sob a prédicta de dificuldades orçamentárias do Tocantins. Na comarca de Colinas do Tocantins, na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, há demanda que pleiteia a internação de usuário de drogas a expensas do estado do Tocantins e revela a argumentação recorrente do Tocantins em rejeitar tal encargo sob a alegação de ordem orçamentária (reserva do possível).<sup>2</sup>

O Termo de Ajuste de Conduta pelo qual o Tocantins se comprometeu em promover internações para usuários de drogas não vem sendo cumprido, tanto é que o CREAS de Colinas do Tocantins/TO, pelo Ofício nº 085, de 2012, protocolou no Ministério Público Estadual/TO o registro de casos que deflagram evidente descumprimento do aludido Termo de Ajuste.

E dessa situação impunham-se os impasses: i) não há uma só clínica pública no Tocantins para tal atendimento (regime de internação); e ii) as clínicas privadas só recepcionam se assim o usuário pagar (e, muitas vezes, este não detém condições econômicas para tanto).

O mais cruel é pensar quando o caso é afeto a crianças ou adolescentes pobres financeiramente, às vezes desprovidos de cuidado familiar e que necessitam de tratamento adequado ao combate do vício de drogas. Nesses casos, inexistem clínicas privadas no Tocantins para acolhê-los.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura a toda criança ou adolescente o direito à convivência comunitária, serem criados e educados no seio

---

<sup>1</sup><http://conexaoto.com.br/2012/08/15/defensoria-mp-e-estado-assinam-tac-para-tratamento-de-dependentes-quimicos>, acessado em 10/11/2013.

<sup>2</sup> Autos do Processo nº 2012.0003.2922-8/0, 2012.0002.9081-0/0, 2012.0004.6056-1, dentre outros.

familiar (ECA, art. 19), serem respeitados, e à dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. (ECA, art. 15). O Estatuto define o direito ao respeito como

(...) inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (ECA, art. 17).

Atribuindo a “todos” – grupo social próximo à criança ou adolescente (vizinhos, escolas, igrejas etc.), conjunto de pessoas físicas e jurídicas que compõe o corpo social e o conjunto de poderes e instituições, em todos os níveis, o dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente (ECA, art. 18).

Quando o caso é afeto à criança ou ao adolescente, há flagrante desrespeito em se alegarem questões orçamentárias (reserva do possível), até em razão do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 4º, alínea “d”:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:**

(...)

**d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Nosso grifo).**

Ademais, insta tecer acerca dos Centros de Atenção Psicossocial – AD (CAPS) que são instituições que visam à substituição dos hospitais psiquiátricos – antigos hospícios ou manicômios – e de seus métodos para cuidar de afecções psiquiátricas. Tais estabelecimentos também acolheriam casos de dependentes químicos, até porque o vício de drogas está inserido na Síndrome de Dependência Química<sup>3</sup> que é afeta à saúde mental.

---

<sup>3</sup>Para a OMS (Organização Mundial da Saúde), droga é qualquer substância psicoativa lícita ou ilícita, que cause dependência química e/ou psíquica no usuário. Há drogas que trazem com o uso mais ou menos estigma, ou preconceitos, no entanto, droga é sempre droga. Disponível em: <<http://dqanonimos.blogspot.com.br/>>. Acesso em 10 de nov. 2013.

Os CAPS, instituídos juntamente com os Núcleos de Assistência Psicossocial (NAPS), pela PORTARIA/SNAS Nº 224 - 29/1/1992, são unidades de saúde locais, ou regionalizadas, que contam com uma população limitada, definida pela relação entre a quantidade populacional e o local (território).

Observando a complexidade no tratamento de usuários de drogas (diga-se de passagem, que envolve não só o usuário, mas também seus co-dependentes – familiares), o Ministério da Saúde resolveu por delinear a necessidade dos Centros de Atenção Psicossocial Especializados em Álcool de Drogas (CAPS – AD), órgãos que devem oferecer atendimento diário a pacientes que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, permitindo o planejamento terapêutico numa perspectiva individualizada (e familiar) de evolução contínua.

Comentado isso, é necessário frisar que no estado do Tocantins há 10 CAPS. Atualmente, a cobertura dos serviços de saúde mental no Tocantins é de 52%, quase nivelado à cobertura nacional que é de 57%. Nos CAPS do Tocantins existem 1.904 pacientes sendo acompanhados; na rede ambulatorial, aproximadamente 20.000 pessoas cadastradas que já tiveram algum tipo de atendimento.<sup>4</sup>

Nesse contexto, na comarca de Colinas do Tocantins, como na maioria das comarcas tocaninenses, não existe CAPS AD, quando muito há um CAPS desprovido de psiquiatra ou com equipe precária e não apta para acolher o usuário de drogas.

## 2.2 Análise do banco de dados do Centro de Referência Especializado (CREAS), de Colinas do Tocantins/TO

Após a internação da usuária de crack, E. N. de O., autos do Processo Administrativo CREAS nº 150, de 2010, o Centro de Referência Especializado de Colinas do Tocantins/TO resolveu por firmar um fluxograma para acolhimento de usuários de drogas na esfera municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Em pouco mais de 3 meses, entre o término do ano de 2011 (outubro a dezembro) e início de 2012 (janeiro a maio), o CREAS recebeu e acolheu mais de 20 casos, todos de usuários de drogas que espontaneamente procuraram o órgão público em tela, observando-se não terem sido realizados em nenhum dos casos busca ativa ou trabalho de convencimento.

Com o levantamento de dados<sup>5</sup>, a partir do fluxograma acima referido, percebe-se que, entre as espécies de drogas, 74% dos usuários consomem crack, maconha e álcool, ao passo que somente 26% dos usuários consomem unicamente crack na comarca de Colinas do Tocantins/TO.

<sup>4</sup><http://www.portalct.com.br/estado/2010/01/07/20892-tocantins-ira-melhorar-atendimento-a-pacientes-com-transtornos-mentais/imprimir>. Acessado em 10/11/2013.

<sup>5</sup>Censo do CREAS/Colinas do Tocantins/TO – SUAS.

Por outra via, 21% dos usuários de drogas da comarca em análise são pré-adolescentes, isto é, têm a faixa etária de 12 anos a 14 anos completos. Fator grave, também, é que 87% dos usuários de tóxicos estão na linha da miséria, percebendo renda não fixa de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

Constatou-se que 68% dos usuários de drogas são do sexo feminino, contrapondo-se a 32% do sexo masculino. E ainda, em média, percebeu-se que 47% dos usuários de drogas saíram da casa dos pais com a faixa etária entre 10 e 15 anos.

O Centro de Referência Especializado da Assistência (CREAS), de Colinas do Tocantins/TO, vem atendendo ao longo dos anos o município de Colinas e sua respectiva mesorregião ocidental (apesar de não ser um órgão regionalizado), detectando casos crescentes de uso de drogas lícitas e ilícitas, em especial com usuários crianças, adolescentes e jovens entre 8 e 22 anos de idade.<sup>6</sup>

Para conseguir tratamento adequado no estado do Tocantins, têm-se registros<sup>7</sup> de oferecimento de mandado de segurança, ou ação de internação, em face do Estado, o que faz notar a ausência, ou precariedade, da sistemática da política pública sobre drogas no Tocantins.

Consta em relatórios sociais e psicossociais<sup>8</sup> do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), de Colinas do Tocantins/TO, uma sistemática em que o usuário de drogas lícitas, ou ilícitas, criança/adolescente ou jovens, em regra, evadem-se da escola, envolvem-se em criminalidade, e, ainda, acabam ociosos retirando-se do mercado de trabalho o que implica, necessariamente, depreciação no desenvolvimento regional do Tocantins, singularmente, pelo exposto, na comarca de Colinas do Tocantins/TO.

---

<sup>6</sup>“Delatio Criminis” (peça de denúncia) protocolada, em 3/11/2008, na Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

<sup>7</sup>“MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4871/11 (11/0095718-6): 1. Impõem-se a rejeição das preliminares suscitadas pelas autoridades impetradas, quais sejam, de ausência de ato coator e de incidência do princípio da reserva do possível, eis que não ostentam nenhum amparo legal, estando completamente dissociadas dos elementos probatórios do writ. 2. Comprovada a imprescindibilidade do tratamento médico especializado à pessoa necessitada, neste caso de desintoxicação química em clínica especializada, este deve ser dispensado de maneira irrestrita, implicando a negativa do Estado em ofensa ao direito à saúde, garantido na Constituição da República” (consulta à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sítio eletrônico consultado em 12/10/2011, às 13h: [http://www2.tjto.jus.br/~internet/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=685](http://www2.tjto.jus.br/~internet/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=685)).

<sup>8</sup>Autos do Processo Administrativo nº 040/08, 052/08, 078/09, 104/10, 115/10, 208/11 dos arquivos do Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO.

Em especial, os índices em análise apontam que 47% dos usuários de drogas da comarca de Colinas do Tocantins/TO vivem em situação de rua (ou rotatividade de moradia).

### **2.3 Análise casuística e resoluções adotadas na comarca de Colinas do Tocantins/TO**

O caso a ser analisado diz respeito aos autos do Processo Criminal nº 2010.0001.2510-3/0 (AP 2332/10), da vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, julgado em 29/4/2013, em que E. N. de O. foi acusada de ter praticado furto (artigo 155 do Código Penal). No caso concreto, foi afastada a possibilidade de se aplicar o princípio da insignificância, em razão da reiteração em crimes patrimoniais (diversos furtos).

No entanto, o caso revela o protagonismo do magistrado quando, ao sentenciar pela condenação da usuária de drogas, fez por converter sua pena privativa de liberdade em restritiva de direitos para internação na Fazenda da Esperança, a ser custeada pelos valores confiscados pelo tráfico de drogas no bojo dos autos do Processo Criminal Virtual nº 5001568-31.2012.827.2713, daquele mesmo Juízo.

Note-se que o magistrado, Dr. Océlio Nobre, do Juízo Criminal, ao adotar tal medida (financiar o tratamento de usuário de drogas por via de valores apreendidos em razão do tráfico de drogas), acabou por inovar, tornando-se incipiente a condenação do estado do Tocantins para cumprir com a internação em questão.

A prática adotada, em pactuação, passou a viabilizar o tratamento de usuários de drogas da comarca de Colinas do Tocantins/TO, reduzindo a judicialização de demandas que buscavam responsabilizar o estado do Tocantins para adimplir com as custas de uma internação para usuários de drogas.

Para a análise casuística, cabe observar o interrogatório da acusada colhido pelo sistema audiovisual dos autos processo em estudo:<sup>9</sup>

(...) tenho 02 (filhos)... Sou (dizendo que é usuária de drogas)... trabalhava na roça, já trabalhei na casa de algumas pessoas (...) 2004, 2005 (tempo que a ré faz uso de drogas)... todos os dias (regularidade no consumo de drogas)... roubando (referindo como conseguia dinheiro para adquirir drogas)... pedem pra eu parar (referindo que seus filhos pedem para ela parar de usar drogas)... Não (dizendo que seus filhos não tem condição financeira de visitá-la na cadeia)... É mais forte (choro intenso, referindo-se que não consegue deixar as drogas)... Tenho

---

<sup>9</sup>Autos do Processo Criminal nº 2010.0001.2510-3/0 (AP 2332/10), da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

doutor (choro intenso, dizendo que deseja largar as drogas)... Tá fazendo bem pra mim (referindo-se, com choro intenso, que a prisão está lhe fazendo bem)... Já busquei (dizendo que tentou conseguir um tratamento especializado de desintoxicação)... Dor de barriga, muita ansiedade (dizendo os efeitos que está sentindo pela abstinência das drogas)... Eu não me lembro, foram muitos furtos (confessando ter praticado vários furtos para manter seu vício)... Lembro (confessou o furto feito no posto de saúde afeto ao processo telado)... Se for pra eu saí de lá, e fica essa pessoa que sou, eu prefiro fica (choro intenso, quando perguntada pelo magistrado se deseja sair da cadeia). Tô feliz, tô bem, pelo menos eles (os filhos) não tão se preocupando comigo na rua... Me dá crise, eu me conformo (...) Tem outras pessoas iguais a mim (referindo-se que outras presas também praticam crimes para manter seus vícios)... (Acenou positivamente, no sentido de antes de ser presa seus cabelos já estavam caindo)... Eu sinto vontade de morrer (choro compulsivo, quando perguntada pelo magistrado qual seria o desejo da ré neste momento)... Eu queria encontrar essa solução (quando o magistrado questionou a ré se ela não vê uma solução para sair das drogas)... Minha vida virou um terror, eu era uma pessoa de bem (choro compulsivo), trabalhava... Eu queria uma solução pra mim (...).

No depoimento colhido, que não está sob sigilo de justiça e se faz disponível nos autos do Processo em pauta, tem-se não apenas o relato de uma pessoa em degradação humana, mas também há o relato de uma contextualização que necessita ser estudada e que requer resoluções alternativas para acolher o cidadão desprovido do acolhimento de saúde mental pelo Estado.

As fotografias acostadas às fls. 81/83 dos autos em análise casuística, demonstram a situação de degradação humana, em que a ré se fez (antes de ser presa) acorrentada em sua residência na tentativa desesperada de se ver livre das drogas.

As fichas de evolução psicossocial (fls. 84/98 dos Autos do Processo) dão conta de que é verídico o histórico narrado em Juízo pela ré em seu interrogatório. A fotocópia do Mandado de Segurança, bem como o Parecer Jurídico (fls. 99/104 e 105/112, dos Autos do Processo) constata que o estado do Tocantins não vem cumprindo regularmente com o direito à saúde que o dependente químico possui em ser tratado à custa do próprio Estado.

Os relatórios sociais (fls. 113/117) reafirmam as omissões vivenciadas pela ré diante do estado do Tocantins. O Requerimento Administrativo (fls. 124/128) e seu respectivo Relatório Social (129/130), mais uma vez, fizeram prova da omissão estatal. Por sua vez, a juntada de relatórios e de laudos médicos prova pela necessidade de a ré ser internada em clínica de desintoxicação (fls. 131/192).

É muito comum crer-se que a prisão do usuário de drogas no cárcere seria medida adequada (do que pô-lo em liberdade no meio social), ainda que este não viesse a obter tratamento de saúde adequado. No entanto, a dependência química em meio ao ambiente carcerário sem tratamento adequado para desintoxicação resulta <sup>10</sup> em curto prazo (a depender da droga, tempo do vício e biótipo do usuário):

- a) Depressão intensa, com duração ininterrupta;
- b) Ansiedade grave durante a abstinência, frequentemente persistindo durante vários meses após a interrupção do hábito do uso da droga;
- c) Psicoses durante a forma grave da síndrome de abstinência;
- d) Alucinações auditivas e/ou ideações paranóicas, na ausência de qualquer sinal óbvio de abstinência (um estado denominado de alucinose ou paranóia);
- e) Excitação ao suicídio e/ou autolesão.

O defensor da ré, em sede de alegações finais em memoriais, sustentou que a ausência do tratamento específico em ambientes de carceragem acaba por refletir, em casos graves de dependência, como no caso dela, a médio e longo prazo, em maior dificuldade para a reinserção<sup>11</sup> do usuário no meio social.

O Ministério Público Estadual, no caso em apreciação, manifestou-se pela condenação da ré, não sendo possível a aplicação do princípio da insignificância por haver reincidência em crimes patrimoniais. O Juízo Criminal, por seu turno, fundou sua decisão, em síntese, no princípio da dignidade da pessoa humana para condenar a ré e converter sua pena de prisão em internação clínica.

Por fim, condenou-se a ré, mas se substituiu a pena de segregação em pena alternativa para oferecer o tratamento de desintoxicação da ré com custeio suportado em pena de confisco penal em processo de tráfico de drogas.

O caso em apreço serviu de fundamento consolidado na comarca de Colinas do Tocantins/TO, para que houvesse pela pactuação entre o Juízo Criminal e os demais órgãos da rede socioassistencial.

Assim, por exemplo, o CREAS, de Colinas do Tocantins/TO, conseguiu, sem entraves judiciais e orçamentários, com apoio financeiro do Juízo Criminal, a internação voluntária de M. A. de S., L. M. de S., dentre outros<sup>12</sup>, em que o custeio para internação se deu pelo montante de bens e valores apreendidos e confiscados em sentença transitada em julgada em crimes de tráfico de drogas.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Os usuários de drogas enquanto pessoas que necessitam de tratamento adequado*

---

<sup>10</sup>A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

<sup>11</sup>Rogosch, F. – Effects of social support and conflict on adolescent children of alcoholic and nonalcoholic fathers. *Journal of Personality and Social Psychology*, 64: 602-612, 1993. Booth, B.M.; Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas no Brasil: Estudo envolvendo as 108 maiores cidades do País – 2005. Brasília. Secretaria Nacional Antidrogas, 2007, p. 472.

<sup>12</sup>Ofício nº 041, de 2013, expedido pelo CREAS, de Colinas do Tocantins/TO, para o Juízo Criminal.

de saúde figuram como um grupo social inimistado pelo estado do Tocantins, sendo postos, não raras vezes, em cela de cadeia por crimes patrimoniais, sem acesso ao tratamento clínico específico.

No palco de toda crueldade, desumanidade, o usuário de drogas se insere nesse contexto. Apesar da legislação pátria ora citada, há flagrante dicotomia que vem se justificando nos entraves judiciais sob a ótica de haver obstáculos de ordem orçamentária.

A sociedade brasileira, organizada num Estado Democrático de Direito, buscou formatar normas nacionais sob a premissa da proteção da dignidade da pessoa humana que contemplasse o usuário de drogas enquanto cidadão, situação que, no cenário contemporâneo, não condiz com a realidade.

No contexto deflagrado, tem-se a suspensão sistemática (e reiterada) do direito à saúde de grupo social hostilizado (usuários de drogas). Nesse cenário, pode-se concluir pela existência de um Estado Totalitário (ou de Exceção) instalado, ou infiltrado, nos Estados Democráticos de Direito Brasileiro.<sup>13</sup>

Para desvelar o discurso estratégico estatal, ou melhor, o que faz movimentar a submissão concreta de usuários de drogas em regime carcerário ou, em outros casos, em situação de rua (pontualmente, no Tocantins), é necessário ver este grupo pauperizado enquanto um segmento da sociedade que não interessa ao sistema de mercado, e mais, como uma fração da sociedade que não possui mobilidade social para reivindicar.

A leitura do sistema repressivo penal, o conceito jurídico-social de usuário de drogas, tratamento adequado, bem como de pena, como o proposto aqui, faz-se a partir de uma sociedade capitalista que tem ligações profundas entre sistemas educacionais e culturais com a produtividade dos mercados.<sup>14</sup>

Nesse viés, há de se considerar o crescente número de usuários de drogas no cenário nacional que se contrapõe aos limites financeiros do Estado. É nesse contexto que interessa à ação comunicativa que coloca o magistrado como protagonista a não apenas fazer a mera subsunção da norma ao caso concreto; porém, antes, busca considerar o homem em sua universalidade.

A aplicação de vias alternativas, como no caso de reverter valores e bens confiscados penalmente em razão do tráfico de drogas em benefício dos próprios usuários de drogas é medida alternativa que reflete diversos benefícios dentre os quais: a) redução na judicialização de demandas que buscam condenar o Estado a arcar com

---

<sup>13</sup>AGAMBEN, Giorgio. "Homo Sacer": o poder soberano e a vida nua. (Trad: Henrique Burigo). Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

<sup>14</sup>SANTOME, Jurjo Torres. A Educação em Tempos de Neoliberalismo. Porto Alegre: ARTMED, 2003, p. 27.

tratamento para dependentes químicos; b) eficácia no cumprimento do direito à saúde do usuário químico; c) maior celeridade ao acolhimento para o tratamento do viciado; d) mitigação dos índices de criminalidade.

De toda maneira, torna-se relevante que boas práticas sejam estudadas, revisadas e readequadas para outras comarcas. Aplicar sistematicamente o direito de maneira estéril, sem se ocupar com o aspecto teleológico do Direito com apego estreitado ao positivismo, atenta contra o jurisdicionado.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **“Homo sacer”**: o poder soberano e a vida nua. (Trad: Henrique Burigo). Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

BRASIL. **A política do ministério da saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

Defensoria, MP e Estado assinam TAC para tratamento de dependentes químicos. Disponível em: <<http://conexaoto.com.br/2012/08/15/defensoria-mp-e-estado-assinam-tac-para-tratamento-de-dependentes-quimicos>>. Acesso em: 10 de nov. de 2013.

Dependência Química: CID -10 ( capítulo V : F 10 a F 19 ) conceito, consequências e tratamento. Disponível em: <<http://dqanonimos.blogspot.com.br>>. Acesso em: 10 de nov. de 2013.

**Levantamento domiciliar sobre o uso de drogas no Brasil**: estudo envolvendo as 108 maiores cidades do país – 2005. Brasília. Secretaria Nacional Antidrogas, 2007, p. 472.

PORTARIA/SNAS Nº 224 - 29/1/1992.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040/08, 052/08, 078/09, 104/10, 115/10, 208/11 dos arquivos do Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO – CREAS.

PROCESSO CRIMINAL nº 2010.0001.2510-3/0 (AP 2332/10) da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

PROCESSO nº 2012.0003.2922-8/0, 2012.0002.9081-0/0, 2012.0004.6056-1 da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

PROCESSO VIRTUAL nº 5001568-31.2012.827.2713 da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

ROGOSCH, F. Effects of social support and conflict on adolescent children of alcoholic and nonalcoholic fathers. *Journal of Personality and Social Psychology*, 64: 602-612, 1993. Booth, B.M.

SANTOME, Jurjo Torres. **A educação em tempos de neoliberalismo**. Porto Alegre: ARTMED, 2003.

Portal Tocantins irá melhorar atendimento a pacientes com transtornos mentais. Disponível em: <[www.portalct.com.br/estado/2010/01/07/20892-tocantins-ira-melhoraratendimento-a-pacientes-com-transtornos-mentais](http://www.portalct.com.br/estado/2010/01/07/20892-tocantins-ira-melhoraratendimento-a-pacientes-com-transtornos-mentais)>. Acesso em: 10 de nov. 2013.

Recebido em: 21/11/2016  
Aprovado em: 18/12/2016

